DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

TERÇA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 2025 ANO XXXVII - Nº 7224

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DECRETOS

DECRETO Nº 22.250, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 10, parágrafo 3º da Lei nº 14.318, de 18 de dezembro de 2024,
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), às seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.006 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Subunidade: 02.006.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Função: 28 Encargos Especiais
Subfunção: 843 Serviço da Dívida Interna
Programa: 9001 Serviço da Dívida
Proj. Atividade: 6 Serviço da Dívida Interna - Geral
Natureza Despesa: 329021 Juros sobre a Dívida por Contrato 3.000.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1501000 Outros Recursos não Vinculados Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Total: 3.000.000,00

Art. 2º Constitui recurso para fazer face às disposições do artigo anterior o excesso de arrecadação apurado na fonte 1.501.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

HENCKMAR BORGES NETO
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 22.251, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E CANCELA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 14.318, de 18 de dezembro de 2024,
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), às seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Subunidade: 02.007.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 Educação
Subfunção: 365 Educação Infantil
Programa: 2002 Educação Infantil
Proj. Atividade: 2051 Funcionamento e Desenvolvimento de Projetos Pedagógicos da Educação Infantil
Natureza Despesa: 445042 Auxílios 350.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 1001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Total: 350.000,00

Art. 2º Como fonte de recursos para atender a abertura do crédito suplementar previsto no artigo anterior, ficam canceladas as seguintes parcelas da dotação orçamentária:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Subunidade: 02.007.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 Educação
Subfunção: 365 Educação Infantil
Programa: 2002 Educação Infantil
Proj. Atividade: 2051 Funcionamento e Desenvolvimento de Projetos Pedagógicos da Educação Infantil
Natureza Despesa: 335041 Contribuições 350.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 1001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Total: 350.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data de publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

HENCKMAR BORGES NETO
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 22.252, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E CANCELA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 14.318, de 18 de dezembro de 2024,
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), às seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.004 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Subunidade: 02.004.003 FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
Função: 4 Administração
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 4009 Proteção a Cidadania
Proj. Atividade: 4045 Promoção de Eventos, Seminários, Palestras, Treinamentos, Conferência e Afins
Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 400.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1759000 Recursos Vinculados a Fundos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Total: 400.000,00

Art. 2º Como fonte de recursos para atender a abertura do crédito suplementar previsto no artigo anterior, ficam canceladas as seguintes parcelas da dotação orçamentária:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.004 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Subunidade: 02.004.003 FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
Função: 4 Administração
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 4009 Proteção a Cidadania
Proj. Atividade: 4037 Manutenção do Projeto Procon Online
Natureza Despesa: 339030 Material de Consumo 30.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1759000 Recursos Vinculados a Fundos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.004 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Subunidade: 02.004.003 FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
Função: 4 Administração
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 4009 Proteção a Cidadania
Proj. Atividade: 4043 Manutenção do Projeto de Bolsa-Auxílio de Estágio
Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 100.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1759000 Recursos Vinculados a Fundos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.004 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Subunidade: 02.004.003 FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
Função: 4 Administração
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 4009 Proteção a Cidadania
Proj. Atividade: 2637 Manutenção de Projetos de Educação para o Consumo e Financeira
Natureza Despesa: 339032 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuit 120.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1759000 Recursos Vinculados a Fundos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.004 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Subunidade: 02.004.003 FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
Função: 4 Administração
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 4009 Proteção a Cidadania
Proj. Atividade: 2637 Manutenção de Projetos de Educação para o Consumo e Financeira
Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 100.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1759000 Recursos Vinculados a Fundos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.004 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Subunidade: 02.004.003 FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
Função: 4 Administração
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 4009 Proteção a Cidadania
Proj. Atividade: 3039 Implantação do Núcleo de Superendividamento
Natureza Despesa: 339030 Material de Consumo 50.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1759000 Recursos Vinculados a Fundos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Total: 400.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data de publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

HENCKMAR BORGES NETO
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 22.253, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E CANCELA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 15 da Lei nº 14.318, de 18 de dezembro de 2024,
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar de R$ 705.305,51 (setecentos e cinco mil, trezentos e cinco reais e cinquenta e um centavos), às seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.010 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Subunidade: 02.010.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Função: 8 Assistência Social
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 4001 Gestão da Política de Assistência Social
Proj. Atividade: 2500 Contribuição às Organizações da Sociedade Civil - OSC Sociais sem Fins Lucrativos
Natureza Despesa: 335041 Contribuições 286.770,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos

CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.010 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Subunidade: 02.010.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Função: 8 Assistência Social
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 4001 Gestão da Política de Assistência Social
Proj. Atividade: 2500 Contribuição às Organizações da Sociedade Civil - OSC Sociais sem Fins Lucrativos
Natureza Despesa: 445042 Auxílios 418.535,51
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Total: 705.305,51

Art. 2º Como fonte de recursos para atender a abertura do crédito suplementar previsto no artigo anterior, ficam canceladas as seguintes parcelas da dotação orçamentária:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.006 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Subunidade: 02.006.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Função: 99 Reserva de Contingência
Subfunção: 999 Reserva de Contingência
Programa: 9999 Reserva de Contingência
Proj. Atividade: 9001 Reserva de Contingência Para Suplementações
Natureza Despesa: 999999 Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS 705.305,51
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Total: 705.305,51

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data de publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

HENCKMAR BORGES NETO
Secretário Municipal de Finanças

DECRETOS S/Nº

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no artigo 49, I, da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992,
DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado DIEGO FREITAS DA SILVA, matrícula nº 37.150-5, do cargo de provimento em comissão de Assessor DAM-13, Gabinete do Vice-Prefeito, da Secretaria Municipal de Governo, retroativo a 3 de novembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

CELSO PEREIRA DE FARIA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no inciso II do artigo 13 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,
DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado MATEUS MARINHO DA SILVA, para o cargo de provimento em comissão de Assessor DAM-13, Gabinete do Vice-Prefeito, da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

CELSO PEREIRA DE FARIA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIAS

SMA

RETIFICAÇÃO*

Na Portaria SMA nº 822/2025, de 1º de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial "O Município" nº 7201, em 1º de outubro de 2025, página 12,

Onde se lê:
"Art. 1º Designar LUCAS FERREIRA DE ALMEIDA, matrícula nº 37.286-2, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente DAM-3, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Assistente DAM-6, Núcleo de Tratamento Fora de Domicilio, da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 1º a 20 de outubro de 2025, durante o impedimento da titular Maria Regina Merencio, matrícula nº 27.932-3, em gozo de férias."

Leia-se:
"Art. 1º Designar LUCAS FERREIRA DE ALMEIDA, matrícula nº 37.286-2, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente DAM-3, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Assistente DAM-6, Núcleo de Tratamento Fora de Domicilio, da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 1º a 15 de outubro de 2025, durante o impedimento da titular Maria Regina Merencio, matrícula nº 27.932-3, em gozo de férias."

*Retificação em virtude da exoneração do servidor ocorrida em 16 de outubro de 2025.

LICITAÇÃO PÚBLICA

EDITAIS, AVISOS E COMUNICADOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 522/2025
COMPRASNET Nº. 90522/2025 - LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS
CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO POR ITEM"
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Objeto: Futura e eventual aquisição de materiais diversos (lacre plástico e saco plástico), para serem utilizados pela Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF e nas Unidades de Saúde da Rede Municipal de Saúde de Uberlândia. VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 68.630,00. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 26/11/2025, às 09h (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras. UASG: 926922.

Uberlândia-MG, 03 de novembro de 2025.

ROGER NAVES DE BRITO BORGES
Diretor de Compras - Interino

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 528/2025
COMPRASNET Nº. 90528/2025 - LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021
LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS E ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA
CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO POR ITEM"
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Objeto: Aquisição de materiais médicos hospitalares, de uso humano, que serão utilizados pelos pacientes atendidos na Rede Municipal de Saúde de Uberlândia. VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 678.553,75. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 26/11/2025, às 09h (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras. UASG: 926922.

Uberlândia-MG, 03 de novembro de 2025.

ROGER NAVES DE BRITO BORGES
Diretor de Compras - Interino

EXTRATOS DE CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO CONTRATO Nº. 90/2021 - 10º TERMO ADITIVO
CONCORRENCIA PUBLICA N°: 00911/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLANDIA - SMS
CONTRATADA: SIGMA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - EPP
RESPONSÁVEL LEGAL: JOSE ALMIR PEIXOTO RESENDE
OBJETO: ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS E SERVIÇOS NO VALOR DE R$ 568.676,98 (QUINHENTOS E SESSENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), CORRESPONDENTES A 6,42% DO CONTRATO ORIGINAL;
FUNDAMENTO: NO ART. 65, I, "A" E "B", DA LEI FEDERAL Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993
VALOR:R$568.676,98 (QUINHENTOS E SESSENTA E OITO MIL E SEISCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).
FICHA/DOTAÇÃO: 13-15-451-3008-1-729-4-4-90-51-13-01
PRAZO DE VIGÊNCIA28/10/2025 ATÉ 06/03/2026
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12/02/2025 ATÉ 11/09/2025
DATA DA ASSINATURA: 28/10/2025

EXTRATO CONTRATO Nº. 131/2023 - 4º TERMO ADITIVO
RDC ELETRONICO N°: 00903/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLANDIA - SMI
CONTRATADA: GRADA CONSTRUTORA LTDA
RESPONSÁVEL LEGAL: JOAQUIM LUIZ DE PAULA FILHO
OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE ADITAMENTO: A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR 05 (CINCO) MESES;
FUNDAMENTO: NO ARTIGO 57, §1º, III C/C ART. 58, I, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993
PRAZO DE VIGÊNCIA: 28/10/2025 ATÉ 27/03/2026
PRAZO DE EXECUÇÃO:
DATA DA ASSINATURA: 27/10/2025

EXTRATO CONTRATO Nº. 145/2022 - 5º TERMO ADITIVO
PREGAO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS N°: 00394/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLANDIA - SMTT
CONTRATADA: ALGAR TELECOM S/A
RESPONSÁVEL LEGAL: JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA E LUISA DE GOIS AQUINO
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES.
FUNDAMENTO: NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993
VALOR: R$5.821,20 (CINCO MIL E OITOCENTOS E VINTE E UM REAIS E VINTE CENTAVOS).
FICHA/DOTAÇÃO: 16019-2-345-15-452-5009-339040-1502
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2026 ATÉ 31/12/2026
DATA DA ASSINATURA: 27/10/2025

EXTRATO CONTRATO Nº. 149/2022 - 5º TERMO ADITIVO
PREGAO ELETRONICO N°: 00792/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLANDIA - SMS
CONTRATADA: ATENAS ELEVADORES LTDA - EPP
RESPONSÁVEL LEGAL: WILLIAM GONCALVES DA SILVA
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
FUNDAMENTO: ARTIGO 57, INCISO II C/C § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993
VALOR: R$3.780,00 (TRES MIL E SETECENTOS E OITENTA REAIS).
FICHA/DOTAÇÃO: 8275-2-855-10-302-1002-339039-0902
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2026 ATÉ 31/12/2026
DATA DA ASSINATURA: 23/10/2025

EXTRATO CONTRATO Nº. 184/2021 - 6º TERMO ADITIVO
PREGAO ELETRONICO N°: 00123/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLANDIA - SMTT
CONTRATADA: JV COSTA LTDA
RESPONSÁVEL LEGAL: JOVIANO VILARINHO COSTA
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES.
FUNDAMENTO: NO ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993
VALOR: R$75.973,55 (SETENTA E CINCO MIL E NOVECENTOS E SETENTA E TRES REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).
FICHA/DOTAÇÃO: 16152-2-345-15-452-5009-339039-1502
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2026 ATÉ 05/08/2026
DATA DA ASSINATURA: 24/10/2025

EXTRATO CONTRATO Nº. 458/2020 - 7º TERMO ADITIVO
CHAMADA PUBLICA N°: 00499/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLANDIA - SMS
CONTRATADA: MEDICINA NUCLEAR MEDPHOTON LTDA.
RESPONSÁVEL LEGAL: PATRICIA BARBOSA TEIXEIRA MARQUES CPF Nº: ***.785.186-**
OBJETO:PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, REFERENTE A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS EM MEDICINA NUCLEAR PERTENCENTES AO GRUPO 02, SUBGRUPO 08 E GRUPO 03, SUBGRUPO 03, FORMA DE ORGANIZAÇÃO 12, CONSTANTES NA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, OPM DO SUS, PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E MUNICÍPIOS DE REFERÊNCIA, POR MAIS 06(SEIS)MESES.
FUNDAMENTO: NO ARTIGO 57, INCISO II, PARÁGRAFOS 2º E 4º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993
VALOR: R$278.125,00 (DUZENTOS E SETENTA E OITO MIL E CENTO E VINTE E CINCO REAIS).
FICHA/DOTAÇÃO: 7875-2-426-10-302-1002-339039-0902
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03/11/2025 ATÉ 30/04/2026
DATA DA ASSINATURA: 30/10/2025

EXTRATO CONTRATO Nº. 475/2023 - 2º TERMO ADITIVO
PREGAO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS N°: 00467/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLANDIA - SME
CONTRATADA: MG CONTROLE DE ACESSO EIRELI CNPJ N°: 23.936.211/0001-36
RESPONSÁVEL LEGAL:ERICA DE MELO GOMES
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
FUNDAMENTO: NO ARTIGO 57, INCISO II C/C §2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993,
VALOR: R$344.456,56 (TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).
FICHA/DOTAÇÃO:29346-2-077-12-122-2005-339040-0701
29348-2-532-12-361-2001-339040-0702
29350-2-534-12-365-2002-339040-0702
6665-2-077-12-122-2005-339030-0701
7101-2-532-12-361-2001-339030-0702
7179-2-534-12-365-2002-339030-0702
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/11/2025 ATÉ 31/10/2026
DATA DA ASSINATURA: 27/10/2025

EXTRATO CONTRATO Nº. 520/2022 - 3º TERMO ADITIVO
PREGAO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS N°: 00431/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLANDIA - PGM
CONTRATADA: AGENCIA AEROTUR LTDA
RESPONSÁVEL LEGAL: MARIA AMELIA CARVALHO GOMES
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, EM ATENDIMENTO À PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
FUNDAMENTO: NO ARTIGO 57, INCISO II C/C §2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993
VALOR: R$204.769,66 (DUZENTOS E QUATRO MIL E SETECENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS).
FICHA/DOTAÇÃO: 24756-2-320-4-122-4009-339033-0403
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/10/2025 ATÉ 30/10/2026
DATA DA ASSINATURA: 30/10/2025

EXTRATO CONTRATO Nº. 582/2022 - 4º TERMO ADITIVO
PREGAO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS N°: 00431/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLANDIA - SMF
CONTRATADA: AGENCIA AEROTUR LTDA
RESPONSÁVEL LEGAL: MARIA AMELIA CARVALHO GOMES
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.
FUNDAMENTO: NO ARTIGO 57, INCISO II C/C § 2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993
VALOR: R$32.940,00 (TRINTA E DOIS MIL E NOVECENTOS E QUARENTA REAIS).
FICHA/DOTAÇÃO: 9383-2-458-4-122-7001-339033-0601
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2026 ATÉ 31/12/2026
DATA DA ASSINATURA: 30/10/2025

JUSTIFICATIVAS

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Processo de Inexigibilidade n. 481/2025
Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros - Emenda Individual n.º 46/2024.
A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público.
Nesse contexto, o inciso II, do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/14, considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, in verbis:
"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
(...)
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."
No caso das Emendas Individuais impostas ao Orçamento Público Municipal, por força do art. 110-A da Lei Orgânica, observamos que se enquadram expressamente, na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, para celebração de termo de fomento, observadas as disposições do inciso II, do artigo 31, transcrito acima c/c com o art. 29, da citada Lei Federal. Senão, veja-se:
"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei"
Cumpre ressaltar que nestes casos, em que os recursos orçamentários decorram de "emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais", na esteira do § 4º do art. 32 da Lei nº 13.019, de 2014, não se afastam os demais termos e condições previstas na lei para fins de celebração, execução e fiscalização da parceria, mas tão somente se afasta o dever de realizar o prévio chamamento público.
Sobre o assunto registra-se a manifestação do Consultor-Geral da União e pela Ministra da Advocacia-Geral da União, nos termos do Parecer nº 00026/2018/DECOR/CGU/AGU, de 19 de abril de 2018, que assim conclui:
"55. Ex positis, este Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União, no regular exercício das competências que lhe são conferidas pelo art. 14 do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 2010, conclui que:

"a. via de regra, a celebração de termos de fomento e de termos de colaboração, regidos pela Lei nº 13.019, de 2014, devem ser precedidos de chamamento público, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa e inexigibilidade, bem como os casos em que a parceria será executada com recurso decorrente de emenda parlamentar à lei orçamentária anual;
b. com respaldo no art. 64 da Lei nº 13.473, de 2018; no art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, com a redação conferida pela Lei nº 13.204, de 2015; bem como com arrimo no art. 8º, § 3º, do Decreto nº 8.726, de 2016, não é obrigatória a realização de chamamento público caso a emenda parlamentar à lei orçamentária de 2018 não identifique nominalmente a organização da sociedade civil beneficiária dos recursos; e,
c. a não obrigatoriedade de realização de chamamento, de que trata o art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, combinado com art. 64 da LDO 2018, em nada compromete a aplicação dos demais dispositivos que regulam os termos de colaboração e os termos de fomento, na esteira do § 4º, do art. 32 do MROSC, inclusive no que toca às condições para celebração, execução e fiscalização da parceria, de maneira que os óbices técnicos porventura identificados para formalização da avença, verbi gratia, continuarão oponíveis pela Administração Pública, na esteira, inclusive, do que dispõe o § 12 do art. 166 da Constituição Federal."
Ademais, o Decreto Municipal n.º 17.415, no § 5º, do art. 6º também preceitua sobre os casos em que houver recursos oriundos de emendas parlamentares à lei orçamentária anual, determinado a observância dos requisitos dos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, quando da celebração da parceria, bem como, a aplicação dos demais dispositivos do Decreto.
Nesse contexto, não podemos deixar de mencionar que a entidade contempla os requisitos necessários e que possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas.
Por fim, considera-se, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14, e considerando a emenda individual n. 46/2024 de autoria da vereadora Cláudia Guerra, que faz parte integrante deste procedimento, justifica-se a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a Ação Moradia – Qualificação Profissional, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDES.

Uberlândia, 29 de outubro de 2025.

KÁTIA SANTIAGO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Processo de Inexigibilidade n. 487/2025
Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros - Emenda Individual n.º 29/2024.
A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público.
Nesse contexto, o inciso II, do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/14, considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, in verbis:
"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
(...)
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."
No caso das Emendas Individuais impostas ao Orçamento Público Municipal, por força do art. 110-A da Lei Orgânica, observamos que se enquadram expressamente, na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, para celebração de termo de fomento, observadas as disposições do inciso II, do artigo 31, transcrito acima c/c com o art. 29, da citada Lei Federal. Senão, veja-se:
"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei"
Cumpre ressaltar que nestes casos, em que os recursos orçamentários decorram de "emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais", na esteira do § 4º do art. 32 da Lei nº 13.019, de 2014, não se afastam os demais termos e condições previstas na lei para fins de celebração, execução e fiscalização da parceria, mas tão somente se afasta o dever de realizar o prévio chamamento público.
Sobre o assunto registra-se a manifestação do Consultor-Geral da União e pela Ministra da Advocacia-Geral da União, nos termos do Parecer nº 00026/2018/DECOR/CGU/AGU, de 19 de abril de 2018, que assim conclui:
"55. Ex positis, este Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União, no regular exercício das competências que lhe são conferidas pelo art. 14 do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 2010, conclui que:
"a. via de regra, a celebração de termos de fomento e de termos de colaboração, regidos pela Lei nº 13.019, de 2014, devem ser precedidos de chamamento público, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa e inexigibilidade, bem como os casos em que a parceria será executada com recurso decorrente de emenda parlamentar à lei orçamentária anual;
b. com respaldo no art. 64 da Lei nº 13.473, de 2018; no art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, com a redação conferida pela Lei nº 13.204, de 2015; bem como com arrimo no art. 8º, § 3º, do Decreto nº 8.726, de 2016, não é obrigatória a realização de chamamento público caso a emenda parlamentar à lei orçamentária de 2018 não identifique nominalmente a organização da sociedade civil beneficiária dos recursos; e,
c. a não obrigatoriedade de realização de chamamento, de que trata o art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, combinado com art. 64 da LDO 2018, em nada compromete a aplicação dos demais dispositivos que regulam os termos de colaboração e os termos de fomento, na esteira do § 4º, do art. 32 do MROSC, inclusive no que toca às condições para celebração, execução e fiscalização da parceria, de maneira que os óbices técnicos porventura identificados para formalização da avença, verbi gratia, continuarão oponíveis pela Administração Pública, na esteira, inclusive, do que dispõe o § 12 do art. 166 da Constituição Federal."
Ademais, o Decreto Municipal n.º 17.415, no § 5º, do art. 6º também preceitua sobre os casos em que houver recursos oriundos de emendas parlamentares à lei orçamentária anual, determinado a observância dos requisitos dos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, quando da celebração da parceria, bem como, a aplicação dos demais dispositivos do Decreto.
Nesse contexto, não podemos deixar de mencionar que a entidade contempla os requisitos necessários e que possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas.
Por fim, considera-se, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14, e considerando a

emenda individual n. 29/2024 de autoria do vereador Antônio Carrijo, que faz parte integrante deste procedimento, justifica-se a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com o GRUPO DE ORAÇÃO MARANATHÁ, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDES.

Uberlândia, 29 de outubro de 2025.

KÁTIA SANTIAGO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Processo de dispensa n.: 38/2025
Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros.
Interessada: Fundação Maçônica Manoel dos Santos
Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDES a promoção de serviços, programas, projetos e/ou benefícios para famílias, indivíduos e grupos que se encontrem em situações de vulnerabilidade e riscos, podendo ser ofertados pela inciativa pública ou por intermédio da sociedade civil organizada que demonstre condições de executar estas ações.
Destarte, o Município de Uberlândia estabelece parceria com as Organizações da Sociedade Civil, com a transferência de recurso para o custeio das atividades desenvolvidas pelas entidades, que se dedicam à prestação destes serviços socioassistenciais.
A própria Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil e exigiu, em regra, a realização de chamamento público, nos termos do artigo 2º, XII.
No entanto, referente aos serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a Lei Federal n. 13.019/14 permitiu ao administrador público prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público nos termos do artigo 30, VI, in verbis:
Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:
(…)
VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.
Considera-se, ainda, a Lei Municipal nº 14.496, de 22.08.2025, que autoriza o Poder Executivo realizar a transferência de recursos, à entidade relacionada no anexo da referida Lei, com respectivo valor descrito.
Ademais, a entidade Fundação Maçônica Manoel dos Santos caracteriza-se como organização da sociedade civil previamente credenciada no Município de Uberlândia, enquadrando-se na hipótese do artigo 30, VI da Lei Federal n. 13.019/2014.
Nestas condições, com fundamento no artigo 30, VI, da Lei Federal n. 13.019/2014, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Colaboração com a Fundação Maçônica Manoel dos Santos, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDES, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para desenvolvimento de serviços socioassistenciais descritos previamente em respectivo Plano de Trabalho.

Uberlândia, MG, 30 de outubro de 2025.

KÁTIA SANTIAGO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Processo de dispensa n.: 39/2025
Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros.
Interessada: Fundação Maçônica Manoel dos Santos
Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDES a promoção de serviços, programas, projetos e/ou benefícios para famílias, indivíduos e grupos que se encontrem em situações de vulnerabilidade e riscos, podendo ser ofertados pela inciativa pública ou por intermédio da sociedade civil organizada que demonstre condições de executar estas ações.
Destarte, o Município de Uberlândia estabelece parceria com as Organizações da Sociedade Civil, com a transferência de recurso para o custeio das atividades desenvolvidas pelas entidades, que se dedicam à prestação destes serviços socioassistenciais.
A própria Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil e exigiu, em regra, a realização de chamamento público, nos termos do artigo 2º, XII.
No entanto, referente aos serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a Lei Federal n. 13.019/14 permitiu ao administrador público prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público nos termos do artigo 30, VI, in verbis:
Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:
(…)
VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.
Considera-se, ainda, a Lei Municipal nº 14.489, de 22.08.2025, que autoriza o Poder Executivo realizar a transferência de recursos, à entidade relacionada no anexo da referida Lei, com respectivo valor descrito.
Ademais, a entidade Fundação Maçônica Manoel dos Santos caracteriza-se como organização da sociedade civil previamente credenciada no Município de Uberlândia, enquadrando-se na hipótese do artigo 30, VI da Lei Federal n. 13.019/2014.
Nestas condições, com fundamento no artigo 30, VI, da Lei Federal n. 13.019/2014, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Colaboração com a Fundação Maçônica Manoel dos Santos, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDES, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para desenvolvimento de serviços socioassistenciais descritos previamente em respectivo Plano de Trabalho.

Uberlândia, MG, 30 de outubro de 2025.

KÁTIA SANTIAGO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

JUSTIFICATIVA
OBJETO: Celebração de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil, Associação dos Paraplégicos de Uberlândia - APARU, inscrita no CNPJ nº 21.296.249/0001-66, objetivando a transferência de recursos financeiros para realização de atividades relacionadas ao Carnaval no ano de 2026, nos termos do Plano de Trabalho e Processo de Inexigibilidade nº 539/2025.
As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades.
A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas dos cidadãos. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.
A Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 215, assegura que "O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais", portanto, competindo também ao Município, como ente federativo, propiciar a consecução desta garantia.
Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no tocante às populações vulneráveis.
Sob essa ótica, a abertura de espaço dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das

políticas públicas.
Assim a Parceria em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a sociedade civil promovendo o atendimento da comunidade, notadamente, com enfoque na entidade que promove a cultura local, a partir do atendimento possibilitado por meio da transferência de recursos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para a OSC.
CONSIDERANDO que o Município concede transferências de recurso público a entidades privadas, para o custeio de suas atividades que se dedicam à prestação de serviços essenciais na área cultural;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Municipal nº 17.415, de 28 de dezembro de 2017, exigem, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros, tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público;
CONSIDERANDO que o inciso II do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária;
CONSIDERANDO que o §2º do artigo 6º do Decreto Municipal nº 17.415, de 2017, reforça a hipótese de inexigibilidade prevista no artigo 31 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, desde que mediante justificativa do administrador público municipal, nos termos do artigo 32 da referida Lei;
CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 14.549 de 03 de outubro de 2025, que autoriza a abertura de crédito especial no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e a transferência de recursos financeiros às entidades listadas nos anexos II e III da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no inciso II do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
CONSIDERANDO, ademais, que a OSC comprovou se munir de capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de mecanismos próprios, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;
CONSIDERANDO que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e visa o atendimento à sociedade na demanda cultural de Uberlândia; e
CONSIDERANDO que foi realizada a análise do objeto da parceria.
Nessas condições, com fundamento no inciso II do artigo 31 c/c artigo 32 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no §2º do artigo 6º do Decreto Municipal nº. 17.415, de 2017, JUSTIFICO a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a OSC, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a prestação de serviços essenciais na área cultural, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação.

Uberlândia/MG, data da publicação.

MÔNICA DEBS DINIZ
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

ATOS DIVERSOS

SESURB

EDITAL Nº 86 / 2025 – AUTUAÇÕES
O Município de Uberlândia, por intermédio do Núcleo de Fiscalização de Limpeza Urbana da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SESURB), com fulcro no §4º do Art. 242 do Capítulo VI (e suas demais alterações) que institui o Código Municipal de Posturas, Lei 10.741/11 – Vem por meio deste Edital, afixado em sua sede localizada na Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600 Bairro Santa Mônica (e publicado no Diário Oficial do Município no portal da Prefeitura de Uberlândia), INTIMAR os proprietários de imóveis abaixo relacionados e demais citados, à manifestação perante a lavratura dos Autos de Infração aqui especificados. Com sujeição de imposição das respectivas multas em virtude de violação dos artigos do referido Código de Posturas e/ou por descumprimento das exigências de notificações preliminares. Sendo-lhes facultado o prazo de 15 (quinze) dias ÚTEIS contados a partir da publicação deste Edital, para apresentação de defesa ou requerimento protocolizado, sob pena de aplicação das penalidades e referidos valores - Os proprietários abaixo relacionados não foram localizados pelo mensageiro da Prefeitura Municipal de Uberlândia ou pelo funcionário da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Contatos telefônicos do Núcleo: 3232-9191 - 3239-2590.

PROPRIETÁRIO	CÓD. PESSOA	AUTO DE INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO IMÓVEL DESCRIÇÃO SERVIÇO/INFRAÇÃO/ ARTIGO	VALOR
Adilson José De Paulo	1773	2.071.208	03 0101 01 04 L 26 limpeza no lote, no passeio e na sarjeta (art. 14)	622,54
Adolfo Pereira De Brito	443848	2.055.173	03 0104 06 09 L 40 limpeza no lote, no passeio e na sarjeta e pavimentação da calçada (art. 14, 135)	790,29
Alfredo Schiavinato	4516	2.069.611	01 0101 13 10 L 07 reforma da calçada e limpeza do imóvel (art. 14 e 137)	790,29
Andrea Gomes De Oliveira	262959	2.071.609	02 0301 13 03 L 04 limpeza no lote, no passeio e na sarjeta (art. 14)	622,54
Antônio Américo De Bastos	156369	2.061.456	01 0201 02 01 L 10 limpeza do lote e da sarjeta e pavimentação da calçada (art. 14, 135)	650,06
Antônio Francisco	9046	2.070.659	01 0201 12 14 L 33 desobstrução de passeio (art. 14 e 69)	399,73
Antônio Geraldo Da Silva	9129	2.071.843	01 0102 01 07 L 35 limpeza no lote, no passeio e na sarjeta, desobstrução de passeio e reforma da calçada (art. 14, 69 e 137)	790,29
Ariovaldo Ferreira De Almeida	11586	2.071.608	02 0301 13 03 L 03 limpeza do passeio e da sarjeta (art. 14)	255,29
Barcelos Marques Empreendimentos E Incorporações Ltda	580434	2.065.552	03 0401 03 16 L 16 limpeza da sarjeta, reforma da calçada e limpeza do passeio (art. 14 e 137)	650,06
Benedito Dantas De Oliveira	13635	2.066.960	04 0303 11 13 L 11 limpeza do imóvel e desobstrução de passeio (art. 14 e 69)	790,29
Celina Gonçalves	195489	2.065.744	03 0301 08 11 L 10 limpeza no lote, no passeio e na sarjeta (art. 14)	622,54
Construtora Elenko Ltda	166787	2.072.720	04 0202 12 07 L 31 limpeza no lote, no passeio e na sarjeta e pavimentação (art. 14, 135)	650,06
Daniela Coelho Borges	539268	2.073.527	04 0102 09 03 L 46 desobstrução de passeio e desobstrução da via pública (art. 69)	399,73
Denizar Azevedo	105601	2.073.848	01 0202 04 07 L 44 desobstrução de passeio , limpeza do passeio e da sarjeta, limpeza do imóvel e pavimentação da calçada (art. 14, 69 e 135)	1.049,79
Dsl Construtora E Incorporadora De Imoveis Ltda	67621921	2.073.178	02 0302 06 21 L 22 reforma da calçada (art. 137)	411,53
Estado De Minas Gerais	273143	2.072.013	01 0102 14 07 L 23 limpeza do passeio e da sarjeta e reforma da calçada (art. 14 e 137)	790,29
Estado De Minas Gerais	273143	2.072.014	01 0102 14 07 L 24 limpeza do passeio e da sarjeta e reforma da calçada (art. 14 e 137)	790,29
Estado De Minas Gerais	273143	2.072.015	01 0102 14 07 L 25 limpeza do passeio e da sarjeta e reforma da calçada (art. 14 e 137)	790,29
Fernando Sodré	71895267	2.065.673	03 0401 15 12 L 43 limpeza do imóvel e pavimentação da calçada (art. 14, 135)	988,19
Floripes Ignácio Junqueira	31067	2.069.193	03 0301 06 01 L 35 limpeza no lote, no passeio e na sarjeta e reforma da calçada (art. 14 e 137)	790,29
Geraldo Migliorini	34074	2.062.862	02 0303 14 20 L 11 limpeza do lote e da sarjeta e pavimentação (art. 14, 135)	988,19
Incorporadora Freitas Brasil Ltda	85003621	2.065.417	03 0401 14 07 L 05 limpeza da sarjeta e limpeza do passeio (art. 14)	255,29
Ismael Sabino Moreira	39990	2.070.036	03 0103 13 05 L 10 limpeza no lote, no passeio e na sarjeta (art. 14)	622,54
Jane Peres De Oliveira E Outrs	105715	2.071.391	02 0101 10 17 L 08 limpeza no lote, no passeio e na sarjeta (art. 14)	622,54
João Batista de Amorim	Cpf 184.261.174-91	2.411	Violação art. 12A e 28 Lei 10.280\|09 – flagrante de permissão/ação de descarte de resíduos sólidos em "ponto crítico" na R. Marcelino Bertoldo, Bairro Morada Nova – Veículo GM S10 placa KDC 3717 - Em 30/09/25 12:05hs	1.990,00

Joel Jandrey Da Silveira	355347	2.072.342	04 0102 05 02 L 36 limpeza no lote, no passeio e na sarjeta e pavimentação (art. 14, 135)	988,19
José Aprígio De Carvalho	290542	2.072.552	04 0202 08 07 L 19 limpeza do passeio e da sarjeta (art. 14)	255,29
José Maria Da Silva	53629	2.071.072	03 0101 02 02 L 05 reforma da calçada e limpeza do lote e do passeio (art. 14 e 137)	790,29
Maria Modesta Da Silva Barbosa	69142	2.072.880	02 0102 15 15 L 05 desobstrução de passeio e limpeza do passeio (art. 14 e 69)	411,53
Maurício Ferreira De Faria	267366	2.072.156	04 0102 09 05 L 11 limpeza, construção de calçada e fechamento (art. 14, 135)	1.049,79
Mauro Amélio Da Silva	241352	2.074.604	04 0203 09 05 L 02 desobstrução de passeio e pavimentação da calçada (art. 69 e 135)	790,29
Olavo Britto Silva	172058	2.062.707	02 0102 04 20 L 07 desobstrução de passeio e limpeza do passeio (art. 14 e 137)	522,54
Osvaldo José De Oliveira	117390	2.061.343	03 0302 10 10 L 36 limpeza no lote, no passeio e na sarjeta, remoção de entulhos (art. 14)	522,54
Oswaldo Duarte Da Silva	78606	2.071.183	03 0101 01 07 L 25 limpeza no lote, no passeio e na sarjeta (art. 14)	622,54
Progresso Gestão E Negócios Ltda	98781767	2.072.944	02 0202 05 07 L 01 limpeza da sarjeta, reforma da calçada , desobstrução de passeio e limpeza do passeio (art. 14, 69 e 137)	988,19
Qualiteste Análises Agronômicas Ltda Me	440555	2.068.930	01 0101 05 05 L 01 limpeza no lote, no passeio e na sarjeta (art. 14)	622,54
Rafael Bernardes De Aquino	509600	2.065.969	03 0401 14 04 L 18 limpeza do imóvel (art. 14)	622,54
Roberto Peixoto De Avellar	84133	2.059.317	02 0301 01 13 L 15 desobstrução de passeio (art. 69)	399,73
Ronaldo Trajano De Menezes	85077	2.067.016	04 0303 10 11 L 01 limpeza da sarjeta (art. 14)	198,29
Rosaura Felisbina Pais Martins	323054	2.061.065	03 0302 09 01 L 25 limpeza do passeio e da sarjeta (art. 14)	255,29
Selma Gonçalves Rodrigues	159024	2.055.174	03 0104 06 09 L 41 limpeza do lote e da sarjeta e pavimentação da calçada (art. 14, 135)	700,29
Selma Maria Oliveira Santos	117479	2.061.344	03 0302 10 10 L 37 limpeza no lote, no passeio e na sarjeta e remoção de entulhos (art. 14)	522,54
Silvana Maria Dos Santos	375787	2.072.455	04 0202 08 08 L 39 desobstrução de passeio e limpeza da sarjeta (art. 14 e 69)	399,73
Sílvio Antunes Peres Neto	263282	2.077.940	03 0401 11 04 L 11 limpeza do lote e da sarjeta e pavimentação da calçada (art. 14, 135)	988,19
Sociedade Recreativa Operaria	90634	2.069.329	03 0301 14 03 L 06 reforma da calçada (art. 137)	411,53
Solange Gomes Caetano	4019118	2.078.411	03 0303 10 13 L 55 limpeza do imóvel e pavimentação da calçada (art. 14, 135)	988,19
Vanduir Gonçalves Cardoso Borges	Cpf 039.801.556-25	2.171	Violação art. 28 Lei 10.280/09 – realizou ou permitiu descarte irregular de resíduos sólidos em local proibido – R. Sudepe s/n Chácaras Tubalina – Veículo Hyundai Tucson placa HLU-4393 - Em 16/09/25 08:30hs	2.990,00
Volu De Oliveira Bernardes	537059	2.065.630	03 0301 08 21 L 01 limpeza do imóvel , pavimentação e fechamento (art. 14, 135)	1.049,79
Wagner Jacobina Abreu	430895	2.065.607	03 0401 03 15 L 17 limpeza no lote, no passeio e na sarjeta e pavimentação (art. 14, 135)	622,54
Wilna Helena Tavares Santos	120881	2.067.388	01 0101 10 01 L 19 limpeza no lote, no passeio e na sarjeta (art. 14)	255,29
Wilna Helena Tavares Santos	120881	2.067.389	01 0101 10 01 L 20 limpeza no lote, no passeio e na sarjeta (art. 14)	255,29

Uberlândia, (data da publicação).

LEANDRO ASSIS OSMÁRIO
Coordenador do Núcleo de Fiscalização de Limpeza Urbana

APARECIDO ANTÔNIO DOS SANTOS
Diretor de Fiscalização de Limpeza e Atividades Urbanas

ANDERSON ALVES DE PAULA
Assessor Chefe

THAISSA CAROLINE FERRAZ SILVA LOPES
Diretora Jurídica

RAPHAEL MESSIAS LELES
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

SMF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SMF/TG Nº 158/2025
A Tesouraria Geral do Município de Uberlândia, no exercício de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto nos artigos 1º e 2º, da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais, com sede no Município de Uberlândia e demais interessados, quanto ao repasse dos seguintes recursos:

ORIGEM	VALOR	DATA LIBERAÇÃO
FEP	117.538,46	31/10/2025
CFH	361.089,34	03/11/2025
FUNDEB	41.816,61	31/10/2025
FUNDEB	1.304.450,46	03/11/2025
FTI FOMENTO MATR TEMPO INTEGRAL	1.044.546,07	31/10/2025
EMENDA INDIVIDUAL ESTR4	110.000,00	31/10/2025
EMENDA INDIVIDUAL ESTR 3	500.000,00	31/10/2025
EMENDA INDIVIDUAL ESTR 3	150.000,00	31/10/2025
EMENDA INDIVIDUAL ESTR 3	150.000,00	31/10/2025
EMENDA INDIVIDUAL ESTR 3	250.000,00	31/10/2025
EMENDA INDIVIDUAL ESTR 3	200.000,00	31/10/2025
EMENDA INDIVIDUAL ESTR 3	187.992,00	31/10/2025
EMENDA INDIVIDUAL ESTR 3	100.000,00	31/10/2025
EMENDA INDIVIDUAL ESTR 3	150.000,00	31/10/2025
EMENDA INDIVIDUAL ESTR 3	100.000,00	31/10/2025
EMENDA INDIVIDUAL ESTR 3	240.000,00	31/10/2025
EMENDA INDIVIDUAL ESTR 3	150.000,00	31/10/2025

Uberlândia, 03 de novembro de 2025.

VILMA MARTINS DA CRUZ
Tesoureiro Geral

SMGAS

EXTRATO DO TERMO DE ADOÇÃO Nº 018/2025
PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA X GAUDIUM FEIRAS CONGRESSOS EVENTOS E HOTELARIA LTDA
OBJETO: O PRESENTE TERMO DE ADOÇÃO TEM POR OBJETO A ADOÇÃO DE ÁREA PÚBLICA PARA FINS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DA VEGETAÇÃO DAS SEGUINTES ÁREAS VERDES 1. PRAÇA ECUMÊNICA, LIMITADA PELOS LOGRADOUROS AV. NICOMEDES ALVES DOS SANTOS, AV. PRESIDENTE MÉDICI E RUA ANITA, NO BAIRRO ALTAMIRA; 2. PRAÇA DO AMOR, LIMITADA PELOS LOGRADOUROS AV. CONCÓRDIA, AV. PRESIDENTE MÉDICI, RUA OTÍLIA SOUZA OLIVEIRA E RUA ANITA, NO BAIRRO ALTAMIRA; 3. PRAÇA MEDITAÇÃO, LIMITADA PELOS LOGRADOUROS AV. CONCÓRDIA, AV. PRESIDENTE MÉDICI E RUA ANITA, NO BAIRRO ALTAMIRA, CONFORME DETALHAMENTOS CONTIDOS NO PROCESSO ONLINE Nº 75266/2025/SMA/PROTOCOLO.
FUNDAMENTO: ESTE TERMO DE ADOÇÃO SE FUNDAMENTA NA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPAL, NA LEI MUNICIPAL Nº 6.417/1995 E SUAS ALTERAÇÕES, NA LEI MUNICIPAL N°. 10.741/2011 E SUAS ALTERAÇÕES - CÓDIGO MUNICIPAL DE POSTURAS E NA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº. 523/2011, E SUAS ALTERAÇÕES – LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO, PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.383/1997 E SUAS ALTERAÇÕES.
VALOR: SEM ÔNUS FINANCEIRO AO MUNICÍPIO. O VALOR DA CONTRAPARTIDA DO CONVENIADO É DE R$175.000,00 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL REAIS).
PRAZO: A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA ATÉ 31/12/2028.
DATA DE ASSINATURA: 23 DE OUTUBRO 2025.

SMS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO N° 004/2025/SAÚDE/VISA/SMS
O Município de Uberlândia, por intermédio da Vigilância Sanitária Municipal, da Secretaria de Saúde, e com base nos artigos 309 e 312 do Código Municipal de Saúde (Lei Municipal 10715/2011), por meio deste Edital arquivado em sua sede, localizada na Avenida Ortízio Borges, 196, Bairro Santa Mônica – e publicado no Diário Oficial do Município de Uberlândia – INTIMA a empresa abaixo mencionada no endereço informado, por meio de seus respectivos responsáveis legais, à manifestação perante a lavratura do Auto de Infração, com sujeição à imposição das respectivas penalidades, em virtude de violação de Artigos do referido Código Municipal de Saúde ou por descumprimento às exigências e/ou Notificações, sendo-lhes facultado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, de acordo com inciso IV artigo 330 da Lei Municipal 10715/2011 de Uberlândia, contados a partir da publicação deste Edital, para apresentação de recurso/defesa, sob pena de aplicação das penalidades. O responsável pelo estabelecimento não foi encontrado em todas as tentativas de contato realizadas pela fiscalização.

Número auto de infração: 143539
Data: 22/09/2025
Razão Social: Fernanda Rodrigues da Cunha
CPF: ***.328.776 - **
Endereço: Avenida Francisco Ribeiro, 2150. Sala 01. Bairro Segismundo Pereira.
Tipificação da infração: Artigo 330; Inciso I do Parágrafo 1º do Artigo 276 e Artigo 273 da Lei Municipal 10715/2011 de Uberlândia/MG.

Uberlândia, 29 de Setembro de 2025.

MICHELE DE OLIVEIRA SILVA
Coordenadora da Vigilância de Estabelecimentos de Saúde

ALEXANDRE BERNALDINO DE SOUZA
Coordenador da Vigilância Sanitária

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO N° 005/2025/SAÚDE/VISA/SMS
O Município de Uberlândia, por intermédio da Vigilância Sanitária Municipal, da Secretaria de Saúde, e com base nos artigos 309 e 312 do Código Municipal de Saúde (Lei Municipal 10715/2011); por meio deste Edital arquivado em sua sede, localizada na Avenida Ortízio Borges, 196, Bairro Santa Mônica – e publicado no Diário Oficial do Município de Uberlândia – INTIMA a empresa abaixo mencionada no endereço informado, por meio de seus respectivos responsáveis legais, à manifestação perante a lavratura do Auto de Infração; com sujeição à imposição das respectivas penalidades, em virtude de violação de Artigos do referido Código Municipal de Saúde ou por descumprimento às exigências e/ou Notificações, sendo-lhes facultado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, de acordo com inciso IV artigo 330 da Lei Municipal 10715/2011 de Uberlândia, contados a partir da publicação deste Edital, para apresentação de recurso/defesa, sob pena de aplicação das penalidades. O responsável pelo estabelecimento não foi encontrado em todas as tentativas de contato realizadas pela fiscalização.

Número auto de infração: 143540
Data: 22/09/2025
Razão Social: Flaviane Alves Lopes Nogueira
CPF: ***.589.866 - **
Endereço: Avenida Francisco Ribeiro, 2150. Sala 02. Bairro Segismundo Pereira.
Tipificação da infração: Artigo 330; Inciso I Parágrafo 1º do Artigo 276 e Artigo 273 da Lei Municipal 10715/2011 de Uberlândia/MG.

Uberlândia, 29 de Setembro de 2025.

MICHELE DE OLIVEIRA SILVA
Coordenadora da Vigilância de Estabelecimentos de Saúde

ALEXANDRE BERNALDINO DE SOUZA
Coordenador da Vigilância Sanitária

EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 37 DA LEI FEDERAL Nº 6.437/1977, A COORDENAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, TORNA PÚBLICA AS SEGUINTES DECISÕES EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANITÁRIOS:

–1ª Instância:
Processo: 65725/2025 Razão Social: Casa de Carnes Skinão Ltda CNPJ ou CPF: 37.591.650/0001-69 Auto de Infração: 145607/2024 Data da Autuação: 22/10/2024 Data da Decisão: 20/08/2025 Tipificação da Infração: Lei Municipal 10.715/11, art. 276, § 1º, I, II, XLIV, XLV, § 4º, III, IV. Resolução SES/MG 7123/2020, Capítulo IV, art. 88. Decisão Final: R$ 4.000,00 (quatro mil reais) Data da Ciência: 03/10/2025 Trânsito em Julgado: 27/10/2025
Processo: 65723/2025 Razão Social: Edson Willian Ferreira Lima CNPJ ou CPF: 34.806.608/0001-20 Auto de Infração: 130709/2024 Data da Autuação: 11/10/2024 Inspeção realizada em: 04/10/2024 Data da Decisão: 20/08/2025 Tipificação da Infração: Lei Municipal 10.715/11, art. 276, § 1º, I, II, IV, V, § 3º, I, VIII, XII, XLIV, § 4º, I, IV, VIII, § 6º, I, II, § 7º, I, VII, XII, § 8º, I. Decisão Final: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) Data da Ciência: 03/10/2025 Trânsito em Julgado: 27/10/2025
Processo: 65732/2025 Razão Social: Espeto e Brasa Alimentos e Bebidas Ltda CNPJ ou CPF: 46.408.562/0001-70 Auto de Infração: 131099/2023 Data da Autuação: 08/11/2023 Data da Decisão: 20/08/2025 Tipificação da Infração: Lei Municipal 10.715/11, art. 276, § 1º, V, § 3º, I, II, V, VIII, XLIV, § 4º, III, VIII, § 6º, I, VIII, § 7º, VII, XII, § 8º, I. RDC 216/2004 da ANVISA. Decisão Final: R$ 2.000,00 (dois mil reais) Data da Ciência: 03/10/2025 Trânsito em Julgado: 27/10/2025
Processo: 65760/2025 Razão Social: Hiper Minas Supermercado Ltda CNPJ ou CPF: 52.286.297/0001-05 Auto de Infração: 145516/2024 Data da Autuação: 28/10/2024 Data da Decisão: 20/08/2025 Tipificação da Infração: Lei Municipal 10.715/11, art. 276, § 3º, IV, VI. Decisão Final: R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) Data da Ciência: 03/10/2025 Trânsito em Julgado: 27/10/2025
Processo: 65711/2025 Razão Social: Maria Beatriz de Carvalho Baesse - ME CNPJ ou CPF: 12.619.104/0001-68 Auto de Infração: 130820/2024 Data da Autuação: 15/10/2024 Data da Decisão: 20/08/2025 Tipificação da Infração: Lei Municipal 10.715/11, art. 276, § 1º, I, II, § 3º, I, VIII, XLIV, XLV, § 4º, III. Decisão Final: R$ 2.000,00 (dois mil reais) Data da Ciência: 03/10/2025 Trânsito em Julgado: 27/10/2025
Processo: 65762/2025 Razão Social: Meu Butiquim Bar e Restaurante Ltda CNPJ ou CPF: 49.558.868/0001-09 Auto de Infração: 116073/2024 Data da Autuação: 29/10/2024 Data da Decisão: 20/08/2025 Tipificação da Infração: Lei Municipal 10.715/11, arts. 217, 225, 229, 273, art. 276, § 1º, IV, § 3º, I, II, VIII, XII, XIX, XLI, XLIV, § 4º, I, III, VIII, § 6º, I, § 7º, I, XII. Decisão Final: R$ 2.000,00 (dois mil reais) Data da Ciência: 03/10/2025 Trânsito em Julgado: 27/10/2025
Processo: 65714/2025 Razão Social: MN Supermercados Ltda CNPJ ou CPF: 09.442.132/0004-90 Auto de Infração: 118018/2024 Data da Autuação: 18/10/2024 Data da Decisão: 20/08/2025 Tipificação da Infração: Lei Municipal 10.715/11, art. 276, § 3º, IV. Resolução SES/MG 7123/2020, art. 91, 92, 93. Decisão Final: R$ 2.000,00 (dois mil reais) Data da Ciência: 03/10/2025 Trânsito em Julgado: 27/10/2025
Processo: 65737/2025 Razão Social: Panificadora e Confeitaria Artemel Ltda CNPJ ou CPF: 34.466.892/0001-32 Auto de Infração: 118664/2024 Data da Autuação: 21/10/2024 Data da Decisão: 20/08/2025 Tipificação da Infração: Lei Municipal 10.715/11, arts. 202, 217, 221, 225, 227, 230, 273, art. 276, § 1º, IV, § 3º, I, II, IV, V, VI, VIII, XII, XIX, XL, XLIV, XLV, § 4º, IV, VIII, § 6º, I, VIII, § 7º, VII. Decisão Final: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) Data da Ciência: 03/10/2025 Trânsito em Julgado: 27/10/2025
Processo: 65706/2025 Razão Social: RM Comércio de Carnes Ltda CNPJ ou CPF: 52.079.562/0001-76 Auto de Infração: 118848/2024 Data da Autuação: 09/10/2024 Data da Decisão: 20/08/2025 Tipificação da Infração: Lei Municipal 10.715/11, art. 276, § 1º, IV, § 3º, I, II, VIII, XL, XLIV, XLV, § 4º, III, VIII, § 6º, I, VI, VIII, § 7º, XII, § 8º, I. Decisão Final: R$ 2.000,00 (dois mil reais) Data da Ciência: 03/10/2025 Trânsito em Julgado: 27/10/2025

Processo: 65704/2025
Razão Social: Santos e Costa Comércio e Serviços Ltda
CNPJ ou CPF: 37.582.143/0001-69
Auto de Infração: 130770/2024
Data da Autuação: 07/10/2024
Data da Decisão: 20/08/2025
Tipificação da Infração: Lei Municipal 10.715/11, art. 276, § 1º, I, § 3º, I, II, IV, VIII, XII, XLIV, § 4º, I, IV, § 6º, I, § 7º, I.
Decisão Final: R$ 2.000,00 (dois mil reais)
Data da Ciência: 03/10/2025
Trânsito em Julgado: 27/10/2025

Processo: 65746/2025
Razão Social: Vovó Dinha Indústria de Alimentos Ltda – ME
CNPJ ou CPF: 12.597.974/0001-83
Auto de Infração: 118062/2024
Data da Autuação: 04/10/2024
Inspeção realizada em: 30/09/2024, às 11hs00
Data da Decisão: 20/08/2025
Tipificação da Infração: Lei Municipal 10.715/11, art. 276, § 3º, IV, VI.
Decisão Final: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Data da Ciência: 03/10/2025
Trânsito em Julgado: 27/10/2025

Uberlândia, 27 de setembro de 2025.

BRENDA NUNES PADERES
Coordenadora do Núcleo de PAS/Vigilância Sanitária

ALEXANDRE BERNALDINO DE SOUZA
Coordenador da Vigilância Sanitária

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DMAE

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA N° 244/2025
Processo Administrativo: 531/2025
Requisição n°: 4177/2025
Diretoria Requisitante: Diretoria-Geral Adjunta.
1 - Trata-se de procedimento administrativo para a contratação dos fornecedores: G.I COMERCIO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob n° 33.279.320/0001-81 (item 1) e, 62.620.722 THALLES AUGUSTO CASTRO DO NASCIMENTO – ME, inscrito no CNPJ sob n° 62.620.722/0001-04 (item 2), em consonância com o disposto no art. 75, II, da Lei Federal n° 14.133, de 2021, por meio de dispensa eletrônica, nos termos do art. 96-A do Decreto Municipal n° 20.154, de 2023, visando a Contratação exclusiva de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas para aquisição de equipamentos de vigilância, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, em atendimento à Diretoria-Geral Adjunta.
2. A instrução processual foi formalizada pela Diretoria de Suprimentos, tendo sido dispensados de análise os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, conforme art. 70, inciso III da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (item 9.7 do termo de referência).
3. Constam dos autos a requisição 4177/2025, que apresenta a autorização para abertura do processo, o Termo de Referência e a identificação da disponibilidade orçamentária, previsto na dotação orçamentária: 17.01.17.122.7001.1.728.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Diretoria-Geral Adjunta, recursos suficientes para custear as despesas decorrentes das pretendidas contratações no valor total de R$ 28.139,40 (vinte e oito mil e cento e trinta e nove reais e quarenta centavos), nos termos do art. 25 do Decreto n° 20.154, de 2023, sendo R$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais) referente ao fornecedor G.I COMERCIO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA – ME e R$ 16.439,40 (dezesseis mil e quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta centavos) referente ao fornecedor 62.620.722 THALLES AUGUSTO CASTRO DO NASCIMENTO – ME.
4. Ante o exposto, verificada a presença dos elementos necessários e a regularidade do feito, AUTORIZO a contratação direta, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei n° 14.133, de 2021, conforme delegação de competência conferida pelos artigos 40 e 41 da Lei Complementar n° 751, de 15 de março de 2023, c/c artigo 24, inciso IV do Decreto n° 20.154, de 2023.
5 – Assim sendo, restituo os autos à Diretoria de Suprimentos para divulgação da contratação direta na forma da Lei e efetivação dos demais atos necessários à contratação.

Uberlândia, 03 de novembro de 2025.

RODRIGO SÁVIO COUTO DE LACERDA
Diretor-Geral do DMAE

VINÍCIUS TOMAS ASSUNÇÃO
Diretor-Geral Adjunto Interino do DMAE

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 284/2025
Processo Administrativo: 592/2025
Requisições n°: 5642 e 5645/2025.
Diretoria Requisitante: Diretoria Financeira.
1. Trata-se de procedimento administrativo para a contratação do fornecedor BERTOLDI & BUZATTO LTDA - ME, optante pelo Simples Nacional, inscrito no CNPJ sob n° 12.937.559/0001-21, em consonância com o disposto no art. 22, III, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021, por meio de dispensa, nos termos do art. 96-A do Decreto Municipal 20.154, de 2023, visando a contratação exclusiva de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas para contratação de serviços para calibração de termômetros e manômetros, itens indispensáveis para que as bancadas do Núcleo de Laboratório de Hidrometria possam ser aprovadas na certificação anual do INMETRO/IPEM – MG, em atendimento à Diretoria Financeira, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
2. A instrução processual foi formalizada pela Diretoria de Suprimentos, tendo sido dispensados de análise os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, conforme art. 70, inciso III da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (item 9.4 do termo de referência).
3. Constam dos autos as Requisições n° 5642 e 5645/2025, que apresentam a autorização para abertura do processo, o Termo de Referência (Requisições nº 3978 e 4794/2025) e a identificação da disponibilidade orçamentária, previsto na dotação orçamentária: 17.01.17.122.7001.2.381.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Diretoria Financeira, recursos suficientes para custear as despesas decorrentes da pretendida contratação com valor de R$ 2.910,00 (dois mil e novecentos e dez reais), nos termos do art. 25 do Decreto n° 20.154, de 2023.
4. Ante o exposto, verificada a presença dos elementos necessários e a regularidade do feito, AUTORIZO a contratação direta, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei n° 14.133, de 2021, conforme delegação de competência conferida pelos artigos 40 e 41 da Lei Complementar n° 751, de 15 de março de 2023, c/c artigo 24, inciso IV do Decreto n° 20.154, de 2023.
5 – Assim sendo, restituo os autos à Diretoria de Suprimentos para divulgação da contratação direta na forma da Lei e efetivação dos demais atos necessários à contratação.

Uberlândia/MG, 30 de outubro de 2025.

RODRIGO SÁVIO COUTO DE LACERDA
Diretor-Geral do DMAE

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 284/2025
O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, no uso de suas atribuições legais, por delegação de poderes na forma do Decreto s/nº publicado no DOM nº 7060 de 10 de março de 2025 e do Decreto nº 21.567 de 01 de janeiro de 2025 e alterações posteriores, atendendo o disposto no artigo 17, inciso IV da Lei nº 14.133/21, c/c art. 24. Incisos VI e VII do Decreto Municipal 20.154/23, referente ao Processo nº 284/2025, Dispensa de Licitação, em consonância com o disposto no art. 22, III, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021, por meio de dispensa, nos termos do art. 96-A do Decreto Municipal 20.154, de 2023, por meio de dispensa de licitação,

confirmando todos os atos praticados ADJUDICA o objeto licitado e HOMOLOGA o processo à empresa BERTOLDI & BUZATTO LTDA - ME, inscrita sob o CNPJ: 12.937.559/0001-21, no valor total de R$ 2.910,00 (dois mil e novecentos e dez reais), nos termos do art. 25 do Decreto n° 20.154, de 2023, visando a contratação exclusiva de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas para contratação de serviços para calibração de termômetros e manômetros, itens indispensáveis para que as bancadas do Núcleo de Laboratório de Hidrometria possam ser aprovadas na certificação anual do INMETRO/IPEM – MG, em atendimento à Diretoria Financeira, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Uberlândia, 30 de outubro de 2025.

RODRIGO SÁVIO COUTO DE LACERDA
Diretor-Geral do DMAE

AVISO/EXTRATO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 278/2025
Lei Federal nº 14.133/2021
COMPRASNET Nº 90278/2025
CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO - ITEM"
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE, OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de furadeira de coluna, em atendimento à Diretoria-Geral Adjunta. VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 91.700,00 (noventa e um mil e setecentos reais). DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 13 de novembro de 2025 às 09h00min (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras. UASG 926287.

Uberlândia/MG, 29 de outubro de 2025

RODRIGO SÁVIO COUTO DE LACERDA
Diretor-Geral do DMAE

AVISO/EXTRATO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 282/2025
COMPRASNET Nº 90282/2025 - Lei Federal nº 14.133/2021
CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO" GLOBAL
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE, OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a elaboração dos projetos executivos, complementares e execução de um Pátio de Triagem de Vidro, na Rua Maria Abadia,177, Bairro Jardim Brasília, Uberlândia/MG, nas coordenadas -18º89'50.85"S e -48º30'62.94"O, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, em atendimento à Diretoria de Meio Ambiente e Sustentabilidade. VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 583.884,26 (quinhentos e oitenta e três mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos). DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 23 de dezembro de 2025 às 09h00min (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras. UASG 926287.
VISTORIA PRÉVIA - Será facultado ao licitante a avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, cujo objetivo é proporcionar o conhecimento necessário à elaboração da proposta de preço. Demais especificações da vistoria constam nos itens 9.22 ao 9.28.3 do Termo de Referência.

Uberlândia/MG, 28 de outubro de 2025.

RODRIGO SÁVIO COUTO DE LACERDA
Diretor-Geral do DMAE

AVISO/EXTRATO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 283/2025
Lei Federal nº 14.133/2021
COMPRASNET Nº 90283/2025
CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO - ITEM"
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE, OBJETO: Aquisição de reagentes e produtos para laboratório em atendimento à Diretoria-Geral Adjunta, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 88.334,61 (oitenta e oito mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos). DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 14 de novembro de 2025 às 09h00min (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras. UASG 926287.

Uberlândia/MG, 30 de outubro de 2025

RODRIGO SÁVIO COUTO DE LACERDA
Diretor-Geral do DMAE

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 179/2025
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DMAE.
CONTRATADA: CELLA PRODUTOS EM INOX LTDA EPP, CNPJ SOB Nº 11.888.721/0001-04.
REPRESENTANTE DA CONTRATADA: NELDA MARIA CELLA, QUALIFICAÇÃO CONFORME ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA APRESENTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TANQUE RODOVIÁRIO EM AÇO INOX, 15.000 LITROS, EM ATENDIMENTO À DIRETORIA ADMINISTRATIVA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 258/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO N:º 179/2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.01.17.122.7001.1.128.4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - DIRETORIA ADMINISTRATIVA.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: O VALOR TOTAL/GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO É DE R$124.000,00 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31/12/2025, NA FORMA DO ART. 105 DA LEI FEDERAL N° 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.
DATA DE ASSINATURA: 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Uberlândia, 03 de novembro de 2025.

RODRIGO SÁVIO COUTO DE LACERDA
Diretor-Geral do DMAE

EXTRATO PRIMEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146/2024
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DMAE.
CONTRATADA: ONNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: 03.127.257/0001-05.
REPRESENTANTE DA CONTRATADA: WILLIAN POMPEU, CONFORME ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA E DEMAIS DOCUMENTOS CONSTANTES NO PROCESSO LICITATÓRIO
OBJETO DO 1º ADITAMENTO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE ADITAMENTO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 01/11/2025 ATÉ 31/10/2026, ALTERAÇÃO DO DIRETOR-GERAL DO DMAE E DO DIRETOR ADMINISTRATIVO E ALTERAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA ABRANGENDO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 2 (DOIS) LINKS DEDICADOS, COM ROTAS DE ACESSO DISTINTAS NA ÚLTIMA MILHA E REDUNDÂNCIA DE OPERADORAS DE TRÂNSITO, E COM PROTEÇÃO E MITIGAÇÃO DE ACESSO À INTERNET

DOWNLOAD E UPLOAD SIMÉTRICO, POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA; COM ALTA SEGURANÇA E COM FAIXA DE IP VÁLIDO , COM TODOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, EM ATENDIMENTO À DIRETORIA DE ADMINISTRATIVA, CONFORME EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
FUNDAMENTAÇÃO: O PRESENTE ADITAMENTO FUNDAMENTA-SE NO ART.104 E 107 DA LEI Nº 14.133/202; NA CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO ORIGINAL; NAS REQUISIÇÕES Nº 5472/2025 E 5476/2025; NOS COMUNICADOS INTERNOS Nº 17660/2025/DA/DA E 17580/2025/DA/DA; NA JUSTIFICATIVA TÉCNICA; NA ANUÊNCIA DA CONTRATADA DATADA EM 06/10/2025; DECLARAÇÃO DO GESTOR E FISCAL; CHECKLIST; ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL, BEM COMO NOS DEMAIS DOCUMENTOS QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE ADITAMENTO.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 184/2024.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 146/2024.
PRAZO DE VIGÊNCIA: COM O 1º ADITAMENTO A VIGÊNCIA DO CONTRATO FICA PRORROGADA POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO EM 01 DE NOVEMBRO DE 2025 E ATÉ O DIA 31 DE OUTUBRO DE 2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.01.17.122.7001.2.381.3.3.90.10 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – DIRETORIA ADMINISTRATIVA.
VALOR TOTAL DO 1º ADITIVO: O VALOR TOTAL DO SEGUNDO ADITAMENTO É DE R$35.799,96 (TRINTA E CINCO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), SENDO R$5.966,66 (CINCO MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS) PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E R$ 29.833,30 (VINTE E NOVE MIL, OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA CENTAVOS) PARA O EXERCÍCIO DE 2026.
DATA DE ASSINATURA: UBERLÂNDIA/MG, 30 DE OUTUBRO DE 2025.

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DA DISPENSA ELETRÔNICA N° 224/2025
O Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, avisa que torna sem efeito a publicação do ato de autorização de contratação do fornecedor MORAC CORPORATION LTDA - EPP, nos autos da dispensa eletrônica n° 224/2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 7193, do dia 19 de setembro de 2025, na página 17, em virtude da inabilitação da empresa conforme ato do agente de contratação constante nos autos do processo.

Uberlândia, 30 de outubro de 2025.

RODRIGO SÁVIO COUTO DE LACERDA
Diretor-Geral do DMAE

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA N° 224/2025
Processo Administrativo: 497/2025
Requisição n°: 3292/2025
Diretoria Requisitante: Diretoria-Geral Adjunta.
1 - Trata-se de procedimento administrativo para a contratação do fornecedor SALES FERREIRA SOLUCOES LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob n° 53.680.201/0001-43, em consonância com o disposto no art. 75, II, da Lei Federal n° 14.133, de 2021, por meio de dispensa eletrônica, nos termos do art. 96-A do Decreto Municipal n° 20.154, de 2023, visando a contratação exclusiva de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas para aquisição de baterias de íons de lítio, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência, em atendimento à Diretoria-Geral Adjunta.
2. A instrução processual foi formalizada pela Diretoria de Suprimentos, tendo sido dispensados de análise os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, conforme art. 70, inciso III da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (item 9.6 do termo de referência).
3. Constam dos autos a requisição n° 3292/2025, que apresenta a autorização para abertura do processo, o Termo de Referência e a identificação da disponibilidade orçamentária, previstos na dotação orçamentária: 17.01.17.122.5004.4.007.3.3.90.30 – Material de Consumo – Diretoria-Geral Adjunta, recursos suficientes para custear as despesas decorrentes da pretendida contratação no valor total de R$ 3.793,00 (três mil e setecentos e noventa e três reais), nos termos do art. 25 do Decreto n° 20.154, de 2023.
4. Ante o exposto, verificada a presença dos elementos necessários e a regularidade do feito, AUTORIZO a contratação direta, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei n° 14.133, de 2021, conforme delegação de competência conferida pelos artigos 40 e 41 da Lei Complementar n° 751, de 15 de março de 2023, c/c artigo 24, inciso IV do Decreto n° 20.154, de 2023.
5 – Assim sendo, restituo os autos à Diretoria de Suprimentos para divulgação da contratação direta na forma da Lei e efetivação dos demais atos necessários à contratação.

Uberlândia, 30 de outubro de 2025.

RODRIGO SÁVIO COUTO DE LACERDA
Diretor-Geral do DMAE

LUCAS JOSÉ DE OLIVEIRA
Diretor-Geral Adjunto do DMAE

FUTEL

PORTARIA FUTEL Nº 311/2025

O Diretor Geral da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer- FUTEL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 7º, inciso XVI, do Anexo do Decreto Municipal nº 11.792, de 11 de agosto de 2009, com fundamento no artigo 49, I, da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992 e na Lei Complementar nº 751 de 15 de março de 2023;
Considerando autorização para substituição de servidor exonerado a pedido,
RESOLVE:

Art.1° Nomear para o cargo de provimento em comissão, o servidor abaixo mencionado:

I – JOERLY PEREIRA DA SILVA, matrícula 1100-2, para o cargo de Coordenador DAM-13, do Núcleo Administrativo, da Diretoria Administrativo-Financeira;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

EDSON CEZAR ZANATTA
Diretor Geral da FUTEL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA
ÓRGÃO OFICIAL INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 8.485 DE 24/11/2003.

Cópias do jornal "O Município" podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Uberlândia: **www.uberlandia.mg.gov.br**

Editado e produzido pela Procuradoria Adjunta Legislativa
Diretor de Publicação Legislativa: Rosana Dias Carvalho (MTE/MG 0022132)

Edição, impressão e disponibilização: Procuradoria-Geral do Município
Distribuição: Secretaria Municipal de Comunicação

Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600 - Bairro Santa Mônica - Telefone: 34 3239-2682